



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Sexta-feira • 28 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3562

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- Decreto nº 094, de 28 de agosto de 2020- Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - José Gonçalves De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FR3H26STML3BYSBKFYJ1AG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº 094, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

*Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
– NFS-e e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA-BA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Disposições Iniciais da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e constitui-se em documento de existência exclusivamente digital, gerado pelo contribuinte e armazenado eletronicamente em sistema informatizado disponibilizado pelo Departamento de Tributos do Município de Serrolândia, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Parágrafo único. O período de implantação do sistema de notas fiscais eletrônicas no município, bem como a fase de testes e adequações pelos seus usuários, foi de 04/06/2019 até a data de publicação deste decreto.

Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 2º. A NFS-e, conforme modelo aprovado pelo Departamento de Tributos conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV – indicação de opção do Simples Nacional;
- V – indicação do município onde o serviço foi prestado;

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

VI - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) nome fantasia;
- c) endereço;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) número de telefone1.
- f) endereço eletrônico - "e-mail".

VII - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) endereço eletrônico - "e-mail", se houver;
- d) número de telefone;
- e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

VIII - detalhamento do serviço;

IX - valor total da NFS-e;

X – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;

XI – indicação do Código Nacional de Atividades Econômicas e Fiscais - CNAE-Fiscal;

XII - valor total das deduções, se houver;

XIII - valor da base de cálculo;

XIV – alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

XV - valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

XVI - indicação da natureza da operação:

- a) exigível;
- b) não incidência;
- c) isenção;
- d) imunidade;
- e) exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- f) exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

XVII - indicação do valor da retenção de ISS na fonte, quando for o caso.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Serrolândia”, “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo este específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VII, deste artigo, é obrigatória para as pessoas físicas.

Art. 3º O Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e está disponibilizado na internet através do endereço <http://www.serrolandia.sefam.com.br> e permite:

I - ao prestador de serviços, pessoa física ou jurídica estabelecida no território do Município de Serrolândia, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema;

II – ao prestador de serviços (Pessoa Física ou Jurídica) não estabelecido no município, mas que prestam serviços a Pessoas Físicas e Jurídicas sediadas nesta localidade, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema;

III – à pessoa física ou jurídica responsável emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISSQN retido, referente às NFS-e recebidas;

IV - as demais pessoas jurídicas, tomadoras de serviços, a consultar a autenticidade das Notas, com as respectivas informações.

Da Emissão da NFS-e

Art. 4º. As pessoas físicas e jurídicas, de qualquer natureza, estabelecidas ou sediadas no município de Serrolândia, ficam obrigadas, a partir da publicação deste decreto, a se cadastrar no endereço <http://www.serrolandia.sefam.com.br>.

§1º Havendo dificuldade na realização do cadastro por parte das pessoas físicas e jurídicas, o mesmo poderá ser inserido pelo Departamento de Tributos do Município, conforme solicitação do serviço constante no Anexo V, feita presencialmente ou através de e-mail institucional.

Art. 5º. A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da internet, no endereço eletrônico disponibilizado pelo Departamento de Tributos, pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da senha web.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§1º O contribuinte deverá emitir a NFS-e para todos os serviços prestados, salvo disposição legal em contrário.

§2º A NFS-e emitida deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços, inclusive por e-mail.

§3º O Departamento de Tributos, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar regime especial de emissão da NFS-e.

§4º As Pessoas Físicas não estabelecidas ou sediadas no município, mas que prestam serviços a Pessoas Físicas e Jurídicas sediadas nesta localidade, poderão emitir a NFS-e “on-line”, por meio da internet, no endereço eletrônico disponibilizado pelo Departamento de Tributos, mediante realização de credenciamento no módulo de Nota Fiscal Eletrônica, e utilização da senha web.

§5º Para fins de transparência e auditoria, todo e qualquer serviço prestado por pessoas físicas e jurídicas, relacionados a campanha eleitoral, no momento da emissão do documento fiscal é obrigatório fazer vinculação a descrição “Serviços Inerentes a Campanha Eleitoral” no campo serviços.

Art. 6º. Estão autorizados a emitir NFS-e coletiva a cada fechamento diário, semanal ou mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, conforme a periodicidade autorizada previamente pela autoridade competente, quando utilizarem equipamento Emissor de Cupom Fiscal ou qualquer outra forma de controle da prestação de serviços previamente autorizados pelo Departamento de Tributos, os prestadores de serviços com as atividades de:

I – cinema;

II – loteria;

III – cartórios;

IV – correios;

V – exploração de rodovias;

VI – permissionários de transporte coletivo de passageiros;

VII – ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

VIII – administradoras de planos de saúde, quando o tomador de serviços for pessoa física;

IX – outras atividades, desde que expressamente autorizadas por ato normativo desta municipalidade.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 7º. Os estabelecimentos de ensino que se utilizarem de carnês para pagamento das mensalidades estão obrigados a emitir NFS-e coletiva, para as receitas que estejam incluídas nos carnês, excluídas as receitas cuja NFS-e tenha sido emitida de forma individualizada por solicitação do tomador de serviços.

Do Recibo Provisório de Serviços – RPS

Art. 8º. O Recibo Provisório de Serviços – RPS constitui-se em documento fiscal emitido pelo prestador de serviços a ser utilizado em caso de eventual impedimento da geração “on-line” da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, como solução de contingência, obrigando-se o prestador de serviços a converter o RPS em NFS-e na forma e no prazo estabelecido neste regulamento.

Art. 9º. O RPS será emitido:

- I - alternativamente ao disposto no Art. 4º, a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos;
- II – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e “on line”.

Da Emissão do RPS

Art. 10. O RPS (Recibo Provisório de Serviços), a ser emitido pelo prestador do serviço, somente pode ser obtido através do sistema de NFS-e disponibilizado pelo Departamento de Tributos do Município de Serrolândia.

§1º O RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§2º O RPS é numerado obrigatoriamente, para cada prestador de serviço, em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 11. O RPS deve ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º O prazo previsto no caput, deste artigo, inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 2º A não conversão do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§ 3º A não conversão do RPS para NFS-e, ou a conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Caso a opção de geração eletrônica do RPS constante no Caput deste artigo não esteja disponível, o documento poderá ser impresso no Departamento de Tributos do Município, conforme modelo constante no anexo VI.

Do Documento de Arrecadação

Art. 12. O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 13. A rede bancária receberá o documento de arrecadação até a data de validade nele constante.

Parágrafo único. Após a data de validade, novo documento de arrecadação deverá ser emitido acessando-se, necessariamente, o Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica através do endereço indicado no caput do Art. 17 que calculará os acréscimos legais, de acordo com nova data de vencimento das obrigações.

Art. 14. São considerados comprovantes de recolhimento relativos ao documento de arrecadação tratado nesta seção:

I - comprovante emitido pelo endereço eletrônico do Banco, quando o recolhimento tiver sido feito por meio da Internet;

II - comprovante emitido pelo terminal de auto-atendimento bancário, quando o recolhimento tiver sido feito por meio do próprio Terminal;

III - comprovante autenticado mecanicamente pelo Caixa, quando o recolhimento tiver sido feito no Guichê de Caixa.

Do Cancelamento e Substituição da NFS-e

Art. 15. A NFS-e poderá ser substituída e cancelada pelo emitente, por meio do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, nas seguintes condições:

I – Para a substituição, em até 48h após a data de emissão, quando a data de emissão do documento fiscal compreender o período de competência da NFS-e;

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

II – Para o cancelamento, antes do pagamento do ISSQN referente à NFS-e emitida, observados os prazos regulamentares para o recolhimento do tributo, constante no DAM, e demais documentos de arrecadação;

III – Para o cancelamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da emissão da NFS-e, quando inexistente o recolhimento do ISSQN devido para a referida NFS-e, e demais deduções legais.

IV - Para o cancelamento, em até 48h após a data de emissão, quando o documento fiscal compreender um período de competência, com a data de emissão em outra competência distinta;

Parágrafo primeiro. Após o pagamento do imposto ou quando decorrido o prazo estabelecidos neste artigo, a NFS-e somente poderá ser cancelada pela Autoridade Fiscal, por meio de formulário de solicitação contido no anexo I e II deste decreto, feita presencialmente ou através de e-mail institucional.

Parágrafo segundo. A solicitação de cancelamento da Nota Fiscal só é considerada válida, após análise e deferimento pelo Departamento de Tributos do Município.

**Das Informações Necessárias à Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital –
NFSA-d**

Art. 16. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d, conforme modelo aprovado pelo Departamento de Tributos, conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV – indicação de opção do Simples Nacional;

V – indicação do município onde o serviço foi prestado;

VI - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) nome fantasia;

c) endereço;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) número de telefone.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

f) endereço eletrônico - "e-mail".

VII - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) endereço eletrônico - "e-mail", se houver;

d) número de telefone;

e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

VIII - detalhamento do serviço;

IX - valor total da NFS-e;

X – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;

XI – indicação do Código Nacional de Atividades Econômicas e Fiscais - CNAE-Fiscal;

XII - valor total das deduções, se houver;

XIII - valor da base de cálculo;

XIV – alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

XV - valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

XVI - indicação da natureza da operação:

a) exigível;

b) não incidência;

c) isenção;

d) imunidade;

e) exigibilidade suspensa por decisão judicial;

f) exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

XVII - indicação do valor da retenção de ISS na fonte, quando for o caso.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Serrolândia”, “Secretaria de Finanças”, “Departamento de Tributos” e “Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d”.

§ 2º O número da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI, deste artigo, é opcional para as pessoas físicas.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§ 4º A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d, será emitida pelo Departamento de Tributos do Município, através do sistema web ou desktop, em até 24h após a data do protocolo do requerimento, na modalidade presencial ou virtual (via e-mail institucional), conforme solicitação do serviço prevista no Anexo III, em observância as instruções contidas no Anexo IV.

Das disposições finais

Art. 17. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema disponibilizado pela Prefeitura do Município de Serrolândia, até que tenha transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua emissão.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação formal ao Departamento Municipal de Tributos, sendo a resposta entregue ao interessado através de meio magnético.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Departamento de Tributos.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 28 de Agosto de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DE NFS-E

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
NOME			
CPF/CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR DO SERVIÇO			
NOME			
CPF/CNPJ		RG:	
E-MAIL		Telefone:	

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO A SER CANCELADA		
Número da NFS-e	Motivo (ver legenda)	Número NFS-e Correta
Motivo do Cancelamento: 1 – Cancelamento por Serviço não prestado; 2 – Erro de Preenchimento com perda de Prazo de Substituição; 3 – NFS-e Gerada em Duplicidade (informar o nº da NFS-e duplicada)		

REQUERIMENTO	
<p>O requerente acima identificado, através do seu representante legal, vem por meio desta solicitar o CANCELAMENTO da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s) Eletrônica(s) especificadas acima.</p> <p>Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica prevista no art. 299 do Código Penal, e ao crime contra a ordem tributária de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 8.137/1990.</p>	
DATA	Assinatura (reconhecimento de firma em cartório)

Número da Guia Dam	Data Recolhimento	Valor Recolhido	Mês Competência ISS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Ao,
Departamento Municipal de Tributos

IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR DO SERVIÇO			
NOME			
CNPJ/CPF		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ENDEREÇO			
CIDADE		UF	CEP
TELEFONE		E-mail	

DECLARAÇÃO
<p>O tomador de serviço acima identificado vem DECLARAR à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seu representante legal, Sr(a) _____ CPF nº _____ Com firma reconhecida abaixo, que não houve a efetiva prestação de serviço descrito na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e nº _____, emitida pelo prestador _____, conforme justificativa abaixo.</p> <p>Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica prevista no art. 299 do Código Penal, e ao crime contra a ordem tributária de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 8.137/1990.</p>
JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

_____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal do Tomador do Serviço	Assinatura (Firma Reconhecido em Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

ANEXO III

REQUERIMENTO DE EMISSÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA DIGITAL – NFSA-D

1. PRESTADOR DE SERVIÇO			DATA DA EMISSÃO:	
Nome/Razão Social:		CNPJ / CPF :		
Endereço:		Numero:	Bairro:	
Complemento:		Cidade:	UF:	Cep:
Inscrição Municipal:		E-mail:		
2. TOMADOR DE SERVIÇO				
Nome/Razão Social:		CNPJ / CPF :		
Endereço:		Numero:	Bairro:	
Complemento:		Cidade:	UF:	Cep:
E-mail:				
3. PESSOA AUTORIZADA A REQUERER E RETIRAR A NOTA FISCAL DE SERVIÇO:				
Nome:		Endereço:		CPF :
4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
5.Seq.	6. DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		7.VALOR UNIT	8.TOTAL
9. Valor total dos Serviços				R\$
ALÍQUOTA DO ISSQN: 5%				

Solicito a emissão de NOTA FISCAL AVULSA com os dados e informações prestadas acima, declarando serem verdadeiras as informações contidas neste requerimento e confirmado AUTORIZAÇÃO descrita no campo 3 deste formulário

Contribuinte ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

ANEXO IV

Documentos Necessários para realização de serviços no Departamento de Tributos

➤ **MODALIDADE: ATENDIMENTO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PRESENCIALMENTE, OU VIA E-MAIL INSTITUCIONAL**

I. PESSOAS FÍSICAS

- a) Requerimento de Emissão de Nota Fiscal de Serviço – Avulsa (Apenas para emissão de NFSA-D);
- b) Cópia da Cédula de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Comprovante de endereço atual;
- e) Instrumento público ou particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos quando o signatário do pedido de nota fiscal avulsa for procurador;

II. PESSOAS JURÍDICAS

- a) Requerimento de Emissão de Nota Fiscal de Serviço – Avulsa (Apenas para emissão de NFSA-D);
- b) Atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto sociais e última alteração, registrados no órgão competente ou lei de criação quando se tratar de órgão público;
- c) Cartão de CNPJ;
- d) Documentos pessoais do(s) sócio (s) ou representante legal ;
- e) Procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia autenticada ou original do RG e CPF), quando o signatário do pedido de nota fiscal avulsa for procurador;
- f) Comprovante de endereço atual (ex: conta luz, água, telefone) em nome da empresa;

➤ **OBS.:**

- a) As cópias de documentação deverão ser acompanhadas das originais para conferência no atendimento presencial;
- b) A autoridade competente poderá solicitar outros elementos que julgar necessários para a instrução do processo, inclusive visando à comprovação da veracidade das declarações apresentadas;
- c) Fica dispensado o reconhecimento de firma nos formulários, quando o requerente for o próprio contribuinte;
- d) É condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância, por parte do requerente, determina o seu respectivo arquivamento;
- e) E-mail institucional do departamento de Tributos tributoserrolandia@hotmail.com;
- f) Quando a solicitação do serviço for realizada de forma virtual (e-mail), os documentos devem ser anexados em cópia colorida.

Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante declaração falsa às autoridades fazendárias. Pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Art. 1º, I, Lei Federal 8.137/90)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

ANEXO V
REQUERIMENTO DE CADASTRO NO SISTEMA DE NOTAS ELETRÔNICAS

Ao,
Departamento Municipal de Tributos

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
NOME			
CNPJ/CPF		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ENDEREÇO			
CIDADE		UF	CEP
TELEFONE		E-mail	

SOLICITAÇÃO
Solicito realização do cadastro no sistema de notas eletrônicas deste município, conforme documentos anexos.
<p>I. PESSOAS FÍSICAS</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cópia da Cédula de identidade; b) Cópia do CPF; c) Cópia do Comprovante de endereço atual; d) Declaração ou documento que comprove o ramo de atividade; e) Instrumento público ou particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos quando o signatário do pedido de cadastro for procurador; <p>II. PESSOAS JURÍDICAS</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto sociais e última alteração, registrados no órgão competente ou lei de criação quando se tratar de órgão público; b) Cartão de CNPJ; c) Documentos pessoais do(s) sócio (s) ou representante legal ; d) Procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia autenticada ou original do RG e CPF), quando o signatário do pedido de nota fiscal avulsa for procurador; e) Comprovante de endereço atual (ex: conta luz, água, telefone) em nome da empresa; <p>Obs. A autoridade competente poderá solicitar outros elementos que julgar necessários para a instrução do processo.</p>
JUSTIFICATIVA PARA O REQUERIMENTO

_____ - ____ de _____ de _____.

<p>Nome do Representante Legal do Tomador do Serviço</p>	<p>Assinatura (Firma Reconhecido em Cartório)</p>
--	---

OBS. Fica dispensado o reconhecimento de firma quando o solicitante for o próprio contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

ANEXO VI

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

1. PRESTADOR DE SERVIÇO		RECIBO Nº	DATA DA EMISSÃO:	
Nome/Razão Social:			CNPJ / CPF :	
Endereço:	Numero:	Bairro:		
Complemento:	Cidade:	UF:	Cep:	
Inscrição Municipal:	E-mail:			
2. TOMADOR DE SERVIÇO				
Nome/Razão Social:			CNPJ / CPF :	
Endereço:	Numero:	Bairro:		
Complemento:	Cidade:	UF:	Cep:	
E-mail:				
4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
5.Seq.	6. DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		7.VALOR UNIT	8.TOTAL
9. Valor total dos Serviços				R\$
10. Deduções				
ISSQN R\$:	IRRF R\$:	INSS R\$:	11. Valor Líquido R\$	
ALÍQUOTA DO ISSQN: 5%				
OBS. Esse RPS foi emitido com base nos artigos 8, 9, 10 e 11 do Decreto nº094/2020.				
Assinatura do Prestador do Serviço:				
Assinatura da Autoridade Administrativa:				